

**SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA**

**COMITÊ TÉCNICO DE AUDITORIA INTERNA DA JUSTIÇA FEDERAL – CTAI-JF**

**ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CTAI-JF**

**DATA : 12/04/2022**

**LOCAL : PLATAFORMA TEAMS**

**HORÁRIO : 14h30 às 18h**

**PARTICIPANTES:**

**Angelita da Mota Ayres Rodrigues**

Secretária de Auditoria Interna, em exercício

Conselho da Justiça Federal

Presidente do CTAI

### **Marcos Dias Oliveira**

### Diretor da Secretaria de Auditoria Interna, em exercício

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Membro do CTAI

**Raphael Junger**

Diretor da Secretaria de Auditoria Interna

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Membro do CTAI

### **Patrícia Ribeiro**

Diretora da Secretaria de Auditoria Interna

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Membro do CTAI

### **Wolfgang Striebel**

### Diretor da Secretaria de Auditoria Interna

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Membro do CTAI

### **Sídia Maria Porto Lima**

### Diretora da Subsecretaria de Auditoria Interna

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Membro do CTAI

### **Beltrão José de Sousa Filho**

### Diretor do Núcleo de Auditoria Interna

Seção Judiciária de Goiás

Membro do CTAI

### **Fábio Trevisan**

### Diretor do Núcleo de Auditoria Interna

Seção Judiciária do Espírito Santo

Membro do CTAI

### **Rita de Cássia Sapia Alves da Cruz**

### Diretora do Núcleo de Auditoria Interna

Seção Judiciária de São Paulo

Membro do CTAI

### **Denise de Fátima Meskau**

### Diretora do Núcleo de Auditoria Interna

Seção Judiciária do Paraná

Membro do CTAI

### **Frederico de Andrade Aquino**

### Supervisor da Seção de Auditoria Interna

Seção Judiciária do Ceará

Membro do CTAI

- **Roberto Junio dos Santos Moreira**

Subsecretário de Auditoria de Licitações, Contratos e de Pessoal

Secretaria de Auditoria Interna

Conselho da Justiça Federal

- **Roberta Bastos Cunha Nunes**

Assessora Técnica

Secretaria de Auditoria Interna

Conselho da Justiça Federal

- **Débora Cristina Jardim Vaz**

Chefe da Seção de Auditoria de Gestão e de Prestação de Contas

Subsecretaria de Auditoria de Governança e de Gestão

Secretaria de Auditoria Interna

- **Fábio Júnio Dantas**

Chefe da Seção de Auditoria de Pessoal

Subsecretaria de Auditoria de Licitações, Contratos e de Pessoal

Secretaria de Auditoria Interna

Conselho da Justiça Federal

|  |  |
| --- | --- |
| **TEMA**  | **OBJETIVOS**  |
| **Abertura**  |  |
| **Tema 1:** análise da Minuta do Manual de Auditoria Interna do CNJ  | Objetivo: Proceder à análise da Minuta do Manual de Auditoria do CNJ e aprovar sugestões de ajustes na redação da minutaA Secretária de Auditoria Interna do CJF, em exercício, deu boas vindas a todos, especialmente aos novos membros do CTAI, representantes das Seções Judiciárias.**Deliberações:**O primeiro tópico do Manual em relação ao qual o Comitê aprovou a proposição de alterações refere-se ao item 1.2 – Da classificação das auditorias, no que se refere ao item III – Auditoria Financeira ou Contábil, sugerindo-se retirar a conceituação mais detalhada e transferi-la para outro tópico específico, e no item IV – Auditoria de Gestão – sugere-se alterar esse título para “Auditoria nas Contas Anuais”, uma vez que a Auditoria de Gestão não tem mais o objetivo de certificar a regularidade das contas anuais, em sim a Auditoria nas Contas, conforme preceituada na Instrução Normativa n. 84/2020 do Tribunal de Contas da União.No item 2 – Instrumentos de Planejamento, o Comitê aprovou o encaminhamento de sugestões à redação da alínea “a”, relativa ao Plano de Negócio da Auditoria – PNA. Quanto a esse tópico, todos concordaram em questionar a falta de previsão desse dispositivo na Resolução CNJ n. 309 e se o PNA seria um substituto do PALP ou outro Plano, e, neste caso, indagar a respeito da razão da ausência do PALP e menção do PALP apenas como parte do PNA.Outro tópico do Manual, também no item 2 – Instrumentos de Planejamento, no primeiro parágrafo após a alínea “c”, consigna que o PAC-Aud deve ser aprovado pelo órgão de vinculação da unidade de Auditoria Interna, mas esta regra não está compatível com o que preconiza a Resolução CNJ n. 309/2020.No item 2.1 Plano de Negócios de Auditoria – subitem 2.1.1 – Introdução, consignou-se a ausência de tópico que trate dos objetivos estratégicos e, na Figura 1 – Fases de elaboração do Plano de Negócios da Unidade de Auditoria –, apontou-se que o fluxograma da Figura 1 não contemplou as fases de definição dos objetivos estratégicos, de formulação da estratégia e de monitoramento do PNA.Quanto ao subitem 2.1.3 – Conteúdo mínimo – no segundo parágrafo: “O PNA desenvolvido na forma preconizada pelo presente manual contempla os requisitos do Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP, previstos na Resolução CNJ n. 309/2020 - sinalizou-se para a falta de compatibilidade desse dispositivo com as Resoluções CNJ n. 308/2020 e n. 309/2020 e com os normativos correlatos do CJF, além da falta de clareza quanto à relação entre o PNA e o PALP.No item 2.1.3.1.1 – Missão, verificou-se que a alínea “b” de “Exemplos de missão”, está repetitiva, pois o texto é idêntico ao da alínea “a”.Questiona-se, outrossim, a redação do item 2.1.3.1.5 Formulação da estratégia – A estratégia para a atividade de auditoria interna permite a alocação de recursos financeiros e humanos...”, uma vez que as unidades de Auditoria Interna não possuem centro de custos próprio.Quanto ao parágrafo do item 2.1.3.1.5.1 – Diagnóstico da unidade, no sétimo parágrafo, questiona-se a clareza do termo “além das auditorias obrigatórias decorrentes de imposições normativas” – e se não seria o caso de suprimir essa parte da frase.No que se refere ao item: 2.1.3.1.5.2.3: Matriz SWOT, deliberou-se por questionar a necessidade dos itens anteriores – 2.1.3.1.5.2.1 – Ambiente interno e 2.1.3.1.5.2.2 – Ambiente externo, uma vez que a Matriz SWOT trata exatamente das análises dos ambientes interno e externo, ou seja, são tópicos repetitivos. No item 2.1.3.1.6.1 – Iniciativas estratégicas da auditoria, no terceiro parágrafo, propõe-s retirar a alínea “k”, que repete a mesma frase da alínea “i”.Na Tabela 1 – Exemplos de indicadores, deliberou-se por assinalar que essa tabela não contempla o tópico “Objetivo Estratégico” e tampouco metas quantificáveis para os objetivos.Quanto à Tabela 2 - Exemplos de desdobramentos das iniciativas em planos de ação, aponta-se que nessa tabela, o Manual, em vez de se referir a "iniciativas estratégicas", como na Tabela 1, trata de "objetivo estratégico", ressaltando-se a falta de uniformidade para esses conceitos.No que concerne ao item 2.2.6 - Conteúdo mínimo (do PAA), no segundo parágrafo, sugere-se incluir o item “h”: Plano Anual de Capacitação – PAC-Aud, com vistas à compatibilização com o disposto no item 2.2.9.3 – Elaboração do PAC-Aud.No item 2.2.7 Comunicação e aprovação (do PAA), no primeiro parágrafo: “O Plano Anual de Auditoria deve ser submetifo à apreciação e aprovação, preferencialmente pela mesma instância de vinculação funcional da unidade de auditoria ou pelo presidente do tribunal ou conselho” – questiona-se se a instância que aprova o PAA não deve ser superior àquela que terá sua gestão avaliada pela Auditoria Interna.No segundo parágrafo: “Após a aprovação, deve-se dar conhecimento às unidades auditadas do Plano Anual de Auditoria aprovado, que deverá ser publicado na página de transparência do órgão” – o Comitê entende que a comunicação deve ser mais abrangente, contemplando não somente as unidades auditadas, mas a toda a organização.No item 2.2.8 – Alteração do PAA, sugeriu-se alterar a redação do terceiro parágrafo, da seguinte forma: “As alterações, assim como o plano original, deverão ser publicadas na internet e divulgadas aos mesmos colacoradores e unidades que tomaram conhecimento da versão inicial” e, no quinto parágrafo, incluir a alínea “d”, com a seguinte redação: “Alteração do período de realização ou do cronograma dos trabalhos previstos”.Quanto ao item 2.2.9.4 – Aprovação do PAC-Aud – “O PAC-Aud deverá ser aprovado pela mesma autoridade e na mesma oportunidade da aprovação do Plano Anual de Auditoria”, o Comitê reiterou a necessidade de compatibilização desse dispositivo com o disposto na Resolução CNJ n. 309, que não determina que o PAC-Aud deve ser submetido à apreciação do órgão de vinculação da Unidade de Auditoria Interna.No item 3 – Processo de auditoria – quanto ao primeiro parágrafo, que traz a definição do processo de auditoria, entendeu-se necessário alinhar essa definição àquela expressa nas normas IPPF, segundo as quais a Auditoria Interna aplica-se à avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança, uma vez que o Manual não traz essas atribuições.Com referência ao item 3.2.3.1 – Comunicação com a unidade auditada – no quinto parágrafo, na alínea “a”, sugere-se, em vez de “Formalização da Auditoria”, substituir por “Comunicado de Auditoria”, uma vez que se trata do termo previsto na Resolução CNJ n. 309/2020. Sugere-se, ainda, a inclusão, após a alínea “e”, da alínea “f” - Relatório Preliminar ou documento equivalente – e, após a alínea “g” – Reunião de Apresentaçã dos Achados Preliminares – inclusão da alínea “h” – Relatório de Auditoria. O representante do TRF2 disse que sente falta de modelos no Manual.A representante do TRF3 sugeriu que os tópicos fossem divididos em manuais distintos, ou seja, um manual para cada tipo específico de auditoria.O representante do TRF4 entendeu que a conceituação de Auditoria Financeira deve ser simplificada.A representante do TRF5 disse ter sentido falta de modelos, como anexos do Manual. Concordou com a proposta de simplificação do conceito de Auditoria Financeira. Ela sugeriu que ao longo do Manual se refere sempre aos órgãos “Tribunal ou Conselho” e que ignora as Seções Judiciárias.O representante da Seção Judiciária de Goiás ressaltou a falta de previsão do PNA nas normas que regem a matéria.O representante da Seção Judiciária do Espírito Santo concordou com os posicionamentos relativos à Auditoria Financeira e sugeriu que se pudesse incluir as normas do Conselho Federal de Contabilidade.A representante da Seção Judiciária de São Paulo disse ter feito alguns apontamentos no Manual, concordou com a necessidade de mais modelos e de trazer conceitos que já são usuais ou que se busque explicar melhor os novos conceitos.A representante da Seção Judiciária do Paraná concordou com a necessidade de que haja mais modelos padronizados no ManualO representante da Seção Judiciária do Ceará concordou com os posicionamentos a respeito da necessidade de maior praticidade e padronização e de modelos que facilitem os entendimentos e captem as boas práticas.A representante do TRF5 sugeriu que se aproveitasse a oportunidade e que se demandasse ao CNJ que as unidades de Auditoria Interna do Poder Judiciário passassem a ter os seus centros de custos, ou seja, integrassem oficialmente os orçamentos institucionais.No item do Manual que trata do fluxograma do planejamento estratégico, assinalar que faltou a definição dos objetivos estratégicos e do monitoramento no fluxograma, e no Manual como um todo, na parte que trata do PNA, faltou também tratar dos objetivos estratégicos. |